

**PROCESSO : 5322-8/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : ZENILDO PACHECO SAMPAIO**

**SENHOR COORDENADOR,**

O sr. RONEY CEZAR M. DE CARVALHO – Secretário Administrativo de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, requer, através do protocolo n. 17868/2012, de 06/02/2012, nova data para pagamento da MULTA de 10 UPF, aplicada por decisão singular (fls. 16/18) ao sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO.

Observa-se que o prazo legal para o recolhimento da MULTA em questão expirou em 26/07/2011, logo, como a presente multa ainda não foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para a devida execução fiscal, visualiza-se a possibilidade de admissibilidade do objeto requerido, cabendo ao responsável a emissão de novo boleto, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010, ocorre, porém, que tal requerimento deve ser formulado pela parte interessada ou por procurador legalmente constituído.

Verifica-se ainda, que o Julgamento Singular de fls. 23/24, decidiu ... *manter na íntegra o julgamento singular de fls. 16/18-TCE, deixando de exercer o juízo de retratação nesta fase e determino a regular instrução do Agravo, remetendo as autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, e após, ao Ministério Público de Contas para manifestação, ...* No entanto, ressalta-se que o presente processo foi encaminhado ao arquivo por força do despacho de fl. 24.

Portanto, diante de todo o exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, em face da sequência processual, que o referido processo seja encaminhado à Presidência desta Casa para que:

a) o responsável seja notificado do indeferimento da emissão de novo boleto referente à MULTA de 10 UPF, aplicada ao sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO, uma vez, que o requerimento deve ser formulado pela parte interessada ou por procurador legalmente constituído; e,

b) após, o presente processo seja encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em cumprimento ao Julgamento Singular de fls. 23/24, visto constar pendente a instrução naquela Secretaria, bem como, o Ministério Público de Contas.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2012.

**Ieda Beatriz Vargas Lopes**  
Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Valmir de Pieri**  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções